

**第三章
最後規定**

**第十三條
補充規範**

執行本法律所需的補充規範，尤其關於第六條所指的資金轉入及第七條所指的款項調動的期間規範，由行政長官制定。

第十四條

澳門特別行政區儲備基金及歷年財政年度預算結餘

一、本法律生效後四十五日內，須將結算後的澳門特別行政區儲備基金結餘及歷年財政年度預算結餘作如下調撥：

(一) \$54,200,000,000.00（澳門幣五百四十二億元）轉入澳門特別行政區的外匯儲備；

(二) 其餘款項按照第四條第二款及第五條第二款的規定轉入相應的基本儲備及超額儲備。

二、澳門特別行政區儲備基金結餘及歷年財政年度預算結餘，經結算並按上款規定將款項轉移後予以註銷。

**第十五條
生效**

本法律自二零一二年一月一日起生效。

二零一一年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一一年八月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**澳門特別行政區
第 9/2011 號法律**

殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

**CAPÍTULO III
Disposições finais**

Artigo 13.º

Regulamentação complementar

A regulamentação complementar necessária à execução da presente lei, nomeadamente no que diz respeito aos prazos para a transferência e para a movimentação de verbas, indicados, respectivamente, nos artigos 6.º e artigo 7.º, é aprovada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 14.º

Fundo de Reserva da RAEM e saldos orçamentais de anos económicos anteriores

1. Dentro de quarenta e cinco dias após a entrada em vigor da presente lei, procede-se à transferência do valor liquidado do saldo do Fundo de Reserva da RAEM e dos saldos orçamentais de anos económicos anteriores, nos seguintes termos:

1) O montante de \$ 54 200 000 000,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos milhões de patacas) para a reserva cambial da RAEM;

2) O valor remanescente para a constituição das reservas básica e extraordinária da reserva financeira da RAEM, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º

2. O saldo do Fundo de Reserva da RAEM e os saldos orçamentais de anos económicos anteriores são anulados após a liquidação e as transferências de verbas nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

Aprovada em 12 de Agosto de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 19 de Agosto de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Lei n.º 9/2011

Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
標的及宗旨

一、本法律訂定向具有殘疾的澳門特別行政區永久性居民發放殘疾津貼（下稱“津貼”）及提供免費衛生護理服務的制度。

二、發放津貼及提供免費衛生護理服務旨在體現澳門特別行政區對殘疾人士的關懷，確保其取得適當的支援。

第二條
職權

一、津貼申請的處理及津貼的發放，由社會工作局負責。

二、具有專有法規所指類別及級別的殘疾的澳門特別行政區居民，由社會工作局向其發出殘疾評估登記證（下稱“登記證”）。

第三條
要件

一、同時具備下列要件的人士，可藉申請而獲發放津貼：

（一）提出申請當年屬澳門特別行政區永久性居民；

（二）持有專有法規所指的登記證，但不影響下款規定的適用。

二、在專有法規所指的評估中被評為符合獲發登記證要件的利害關係人，視為具備上款（二）項所定要件。

第四條
申請

一、利害關係人須向社會工作局提出津貼申請。

二、津貼申請亦可由利害關係人的法定代理人提出。

三、如利害關係人因有障礙而未能親自或經法定代理人提出申請，可由配偶、與其有事實婚關係的人、任一直系尊親屬或直系卑親屬提出。

四、如利害關係人因有障礙未能申請津貼，且不存在上款所指的人士可代其提出申請時，社會工作局可基於人道原因而依職權發放津貼。

Artigo 1.º

Objecto e finalidade

1. A presente lei define o regime do subsídio de invalidez, adiante designado por subsídio, e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade aos residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que sejam portadores da deficiência.

2. A atribuição do subsídio e a prestação dos cuidados de saúde em regime de gratuidade visam manifestar a solidariedade da RAEM para com as pessoas portadoras de deficiência, a fim de garantir uma assistência adequada.

Artigo 2.º

Competência

1. Cabe ao Instituto de Acção Social, adiante designada por IAS, o processamento do pedido e a atribuição do subsídio.

2. O IAS emite um cartão de registo de avaliação da deficiência, adiante designado por cartão de registo, aos residentes da RAEM portadores de deficiência com tipo e grau previstos em diploma próprio.

Artigo 3.º

Requisitos

1. Pode mediante requerimento ser atribuído o subsídio ao indivíduo que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Seja residente permanente da RAEM no ano em que o requerimento é apresentado;

2) Seja portador do cartão de registo definido em diploma próprio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Considera-se preenchido o requisito referido na alínea 2) do número anterior, quando o interessado seja classificado na avaliação definida em diploma próprio como habilitado para atribuição do cartão de registo.

Artigo 4.º

Pedido

1. O interessado deve apresentar ao IAS o pedido de atribuição do subsídio.

2. O pedido de atribuição do subsídio pode também ser apresentado pelo representante legal do interessado.

3. Em caso de impedimento do interessado para a apresentação, por si próprio ou por representante legal, do pedido, este pode ser apresentado pelo cônjuge, unido de facto ou qualquer um dos ascendentes ou descendentes em linha recta.

4. O IAS promove oficiosamente a atribuição do subsídio por razões humanitárias quando o interessado esteja impedido de requerer este subsídio e não disponha de quem o possa representar nos termos do número anterior.

第五條
手續

一、申請津貼應遵的手續，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

二、只要利害關係人已向社會工作局申請登記證，即可辦理津貼的申請手續。

三、社會工作局可要求身份證明局協助查證利害關係人是否屬澳門特別行政區永久性居民。

第六條
津貼類別及金額

一、津貼分下列兩類：

(一) 普通殘疾津貼：向被評為輕度或中度殘疾者發放；

(二) 特別殘疾津貼：向被評為重度或極重度殘疾者發放。

二、為適用上款的規定，利害關係人殘疾的類別及級別，取決於其接受專有法規所指評估後所得的結果。

三、第一款所指津貼的金額，由行政長官聽取復康事務委員會的意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

四、收取根據本法律發放的津貼，在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

第七條
津貼的發放

一、津貼每年發放一次。

二、受益人獲維持發放津貼的權利，取決於其每年作出的生存證明。

三、第四條第二款及第三款所指的任一代理人，可藉簽署聲明而代收津貼。

四、如根據專有法規受益人被評為具兩類或以上的殘疾，且該等殘疾屬不同級別時，應按較重的殘疾級別發放津貼。

五、如受益人殘疾的類別及級別出現變化，該年度所發放的津貼金額按較重的殘疾級別發放。

Artigo 5.º

Formalidades

1. Por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, são fixadas as formalidades a que obedece o pedido de atribuição do subsídio.

2. Desde que o interessado tenha apresentado junto do IAS o pedido de emissão de cartão de registo, pode o mesmo cumprir as formalidades do pedido do subsídio.

3. O IAS pode solicitar a colaboração da Direcção dos Serviços de Identificação no sentido de verificar se o interessado é residente permanente da RAEM.

Artigo 6.º

Das modalidades de subsídio e montante

1. O subsídio reveste-se de duas modalidades:

1) Subsídio de invalidez normal, a atribuir aos indivíduos avaliados como portadores da deficiência ligeira ou moderada;

2) Subsídio de invalidez especial, a atribuir aos indivíduos avaliados como portadores da deficiência grave ou profunda.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o tipo e grau de deficiência do interessado dependem dos resultados da avaliação definida em diploma próprio a que o interessado se submeteu.

3. Os montantes dos subsídios referidos no n.º 1 são determinados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, ouvida a Comissão para os Assuntos de Reabilitação.

4. O subsídio recebido ao abrigo da presente lei não é considerado como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.

Artigo 7.º

Atribuição do subsídio

1. O subsídio tem periodicidade anual, sendo pago numa única prestação.

2. A manutenção do direito do beneficiário à atribuição do subsídio depende da realização anual de prova de vida.

3. O subsídio pode ser recebido por um dos representantes referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º, mediante declaração por si assinada.

4. Quando o beneficiário for avaliado, nos termos do diploma próprio, como portador de dois ou mais tipos de deficiência e com graus diferentes, é atribuído o subsídio correspondente ao grau de deficiência mais grave.

5. Quando o tipo e grau de deficiência do beneficiário sofrer uma alteração, o montante do subsídio a atribuir no ano em que a mesma se verifique corresponde ao grau mais grave.

六、如受益人未滿四歲，獲發放的津貼金額相應於特別殘疾津貼的金額。

七、受益人自被評為符合獲發登記證要件的當年起獲發津貼，且包括提交申請的年度的津貼。

第八條 生存證明

一、津貼發放的期間及作出生存證明的規則，由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

二、基於人道或其他適當說明的理由，社會工作局可按現行法例的規定採取措施，確認受益人是否仍生存。

第九條 中止

不作出上條所指的生存證明，導致中止津貼的支付，直至作出生存證明為止。

第十條 時效

每年發放津貼的時效，自應予發放當年的翌年一月一日起經過一年完成。

第十一條 終止

一、津貼的發放隨受益人死亡或登記證失效而終止。

二、上款的規定不影響受益人死亡或登記證失效當年的津貼的發放。

三、受益人的法定代理人、配偶、與其有事實婚關係的人、同住的尊親屬或卑親屬、指定收取津貼的人士或照顧受益人的機構，須儘快將受益人死亡的事實通知社會工作局。

四、任何人將受益人死亡的事實通知社會工作局，則上款所指人士無須履行通知義務。

五、不作出受益人死亡的通知而獲不當支付津貼者，須退回不當收取的款項，且不影響應負的民事及刑事責任。

6. Ao beneficiário com idade inferior a quatro anos é atribuído o montante do subsídio correspondente ao subsídio de invalidez especial.

7. Os beneficiários auferem o subsídio a partir do ano em que sejam classificados como habilitados para atribuição do cartão de registo, incluindo o subsídio referente ao ano em que o pedido é apresentado.

Artigo 8.º

Prova de vida

1. Por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, são fixados o período de atribuição do subsídio e as regras para a realização da prova de vida.

2. O IAS pode, por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas, adoptar providências, nos termos legais em vigor, para confirmar se o beneficiário se encontra vivo.

Artigo 9.º

Suspensão

A falta da prova de vida referida no artigo anterior tem como consequência a suspensão do pagamento do subsídio, até à data em que essa prova seja realizada.

Artigo 10.º

Prescrição

A atribuição anual do subsídio prescreve no prazo de um ano contado a partir de 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao ano em que era devido.

Artigo 11.º

Cessação

1. A atribuição do subsídio cessa em caso de morte do beneficiário ou caducidade do cartão de registo.

2. O disposto no número anterior não afecta a atribuição do subsídio no ano em que ocorra a morte do beneficiário ou a caducidade do cartão de registo.

3. O representante legal do beneficiário, o seu cônjuge ou união de facto, qualquer um dos ascendentes ou descendentes que coabitem com o beneficiário, as pessoas nomeadas para receber o subsídio ou a instituição que o tenha tido a seu cargo, devem comunicar ao IAS a sua morte com a brevidade possível.

4. A comunicação por qualquer pessoa ao IAS sobre a morte do beneficiário dispensa a obrigação das pessoas referidas no número anterior.

5. A falta de comunicação da morte do beneficiário que implique o pagamento indevido do subsídio importa a reposição das quantias indevidamente recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

六、終止發放津貼後，如利害關係人再次具備申請津貼的要件，須根據本法律的規定重新提出申請。

第十二條

免除手續

登記證更換或續期時，受益人無須為發放津貼的效力而辦理任何手續。

第十三條

免費取得衛生護理服務

一、具備獲發放津貼要件的人士，可免費取得公共衛生機構提供的衛生護理服務。

二、為享用免費衛生護理服務，利害關係人須出示其登記證。

三、免費衛生護理服務由衛生局確保。

第十四條

個人資料的處理

一、為處理與津貼申請及免費衛生護理服務有關的各項行政程序，社會工作局及衛生局可根據第8/2005號法律的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有為適用本法律具意義的資料的公共實體提供、互換、確認及使用利害關係人的個人資料。

二、載於卷宗及資料庫的資料及數據，可根據第8/2005號法律的規定作統計及研究用途。

第十五條

負擔

發放津貼所引致的負擔，由社會工作局的本身預算承擔。

第十六條

過渡制度

一、如利害關係人於二零一一年十二月三十一日或之前提出津貼申請且該申請於其後獲批准，只要其在二零零九年及二零一零年的其中一年或兩年具備下列所有要件，可獲發放一份或兩份額外津貼：

(一) 身患殘疾；

6. Quando, após a cessação da atribuição do subsídio, o interessado volte a preencher os requisitos para a sua atribuição, deve ser formulado um novo pedido nos termos da presente lei.

Artigo 12.º

Dispensa de formalidades

No caso de substituição ou renovação do cartão de registo, e para efeitos de atribuição do subsídio, o beneficiário fica dispensado de proceder a quaisquer formalidades.

Artigo 13.º

Acesso gratuito aos cuidados de saúde

1. Os indivíduos que reúnam os requisitos para a atribuição do subsídio têm acesso gratuito aos cuidados de saúde prestados em instituições públicas de saúde.

2. O direito de acesso gratuito aos cuidados de saúde é comprovado mediante a apresentação pelo interessado do seu cartão de registo.

3. Os cuidados de saúde, prestados em regime de gratuidade, são assegurados pelos Serviços de Saúde, adiante designados por SS.

Artigo 14.º

Tratamento de dados pessoais

1. A fim de tratar de todos os procedimentos administrativos relativos ao pedido de subsídio e aos cuidados de saúde em regime de gratuidade, o IAS e os SS podem, nos termos da Lei n.º 8/2005, apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, com outras entidades públicas possuidoras de dados relevantes para os efeitos da presente lei.

2. Os elementos e dados registados no processo e na base de dados podem ser utilizados para fins estatísticos e de estudos, nos termos da Lei n.º 8/2005.

Artigo 15.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio são suportados pelo orçamento privativo do IAS.

Artigo 16.º

Regime transitório

1. Ao interessado que apresente até ao 31 de Dezembro de 2011 um pedido de atribuição do subsídio, no caso desse pedido vir a ser deferido, podem ser atribuídas uma ou duas prestações extraordinárias relativas aos anos de 2009 e 2010, desde que tenha preenchido, respectivamente, num daqueles anos ou em ambos, os seguintes requisitos cumulativos:

1) Tenha sido portador de deficiência;

(二) 屬澳門特別行政區永久性居民。

2) Tenha sido residente permanente da RAEM.

二、上款(一)項所指的殘疾狀況須以適當的證據方式證明。

2. A deficiência referida na alínea 1) do número anterior deve ser comprovada mediante a apresentação dos meios de prova adequados para o efeito.

第十七條

生效

Artigo 17.º

Entrada em vigor

本法律自公佈翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一一年八月十二日通過。

Aprovada em 12 de Agosto de 2011.

立法會主席 劉焯華

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

二零一一年八月十九日簽署。

Assinada em 19 de Agosto de 2011.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區 第 10/2011 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

經濟房屋法

Lei n.º 10/2011

Lei da habitação económica

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律制定經濟房屋的建造和准入制度，並訂定相關單位的使用和出售條件。

A presente lei estabelece o regime de construção e de acesso à habitação económica e define as condições de uso e de venda das respectivas fracções.

第二條 目的

Artigo 2.º

Finalidade

建造經濟房屋的目的為：

A construção de habitação económica tem por finalidade:

(一) 協助處於特定收入水平及財產狀況的澳門特別行政區居民解決住房問題；

1) Apoiar os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, com determinados níveis de rendimento e património, na resolução dos seus problemas habitacionais;

(二) 促進符合澳門特別行政區居民實際需要及購買力的房屋的供應。

2) Promover a oferta de habitação mais adequada às reais necessidades e à capacidade aquisitiva dos residentes da RAEM.